

LEI 006/2021

“Reajusta o piso salarial profissional municipal aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Belmonte, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata do Piso Nacional do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB encaminha o presente **PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE**, para que seja discutido e votado, com o fim de reajustar o piso salarial mínimo dos professores Municipais de Belmonte, nos moldes seguintes legais. A câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Piso Salarial profissional municipal dos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do Município de Belmonte, nos termos do art.5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, em **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º - O valor mensal do piso salarial profissional municipal a ser pago aos profissionais do magistério com atuação na educação básica da rede municipal de ensino do Município de Belmonte, para uma jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, será de **R\$ 2.886,24** (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

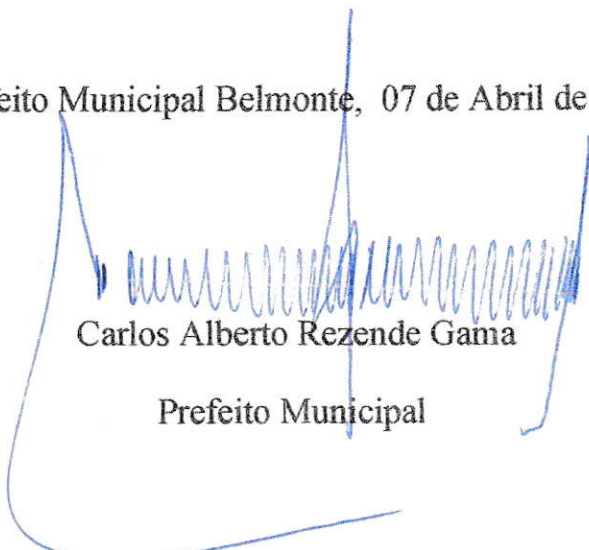
Art. 3º - O piso salarial reajustado por esta lei servirá como vencimento inicial dos profissionais do magistério público municipal, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração, dos professores, sendo respectivamente proporcionais às jornadas de **20 e 40 (vinte e quarenta)** horas semanais, respeitando-se os meios e limites de progressão definidas pela lei Municipal nº 018/2011, que trata do Estatuto do Magistério e do Plano de Carreira da Classe no Município.

Parágrafo Único – O vencimento inicial dos coordenadores pedagógicos da educação básica da rede municipal fica igualmente reajustado no percentual de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento) respectivamente proporcionais às jornadas de **20 e 40 (vinte e quarenta)** horas semanais, respeitando-se os meios e limites de progressão definidas pela Lei Municipal nº 018/2011.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei retroage a 22 de Janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal Belmonte, 07 de Abril de 2021.



Carlos Alberto Rezende Gama

Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM: 08/04/21

Amanda Soares
Câmara Municipal de Belmonte

AS 09:44